

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

## PORTARIA Nº 404/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº 16557/2014 - 36082, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a AMADOR VAZ DE LIMA, CPF/CNPJ N°: 133.552.878-49, até 13 de abril de 2027, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA VEREDÃO no(s) município(s) de Acreúna, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Ribeirão da Comprida
Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SAD 69)	LT: -17°20'29,88"/LG: -50°23'5,75"
Situação do uso	em projeto
Tipo de uso(Atividade)	barramento
Características do barramento	Barragem de regularização de vazão
Finalidade	atender a demanda de 4 captações
Volume Útil	1.032.195,19 m³
Volume total	1.032.538,88 m³
Área inundada	282.157,18 m <sup>2</sup>
Sistema de descarga de fundo do barramento   Tipo	Tubo Pvc 125
Sistema de descarga de fundo do barramento   Cota de fundo	540,00 m
Diâmetro da descarga de fundo	30,00 cm
Vazão regularizada	46,00 l/s
Vazões Captadas (Barragem)	72,07 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	16567/2014 - 36083
Vazões Captadas (Barragem)	15,08 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	16569/2014 - 36078
Vazões Captadas (Barragem)	51,96 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	16565/2014 - 36074
Vazões Captadas (Barragem)	91,07 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	16566/2014 - 36079

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 13 de abril de 2017, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

## Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada:
- **III.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA n° 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Comunicar a conclusão do Barramento e apresentar Relatório Fotográfico com ART, que comprove a construção do mesmo, bem como do sistema de descarga de fundo, no prazo definido no Parágrafo único, Art. 1°, da Portaria de Outorga;
- V. Manter uma VAZÃO MÍNIMA DE 46 L/s (QUARENTA E SEIS LITROS POR SEGUNDO) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.
- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
  - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

### CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de abril de 2015.

Documento assinado digitalmente.